LEI Nº 633/2008

Cria zona de expansão urbana e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar **zona de expansão urbana** da área assim descrita : Chácara nº 41, Gleba 11, Colônia Mourão, da Zona Suburbana desta cidade e comarca, com a área de 40.385,00 metros quadrados, dentro das seguintes divisas e confrontações : Frente para uma estrada sem denominação, confrontando a direita com a Chácara nº 40; a esquerda, confronta com a Chácara nº 42; aos fundos com terras "Reserva ao Estado".

Parágrafo único – a área que trata o presente artigo encontrava-se classificada como **Área de Interesse Público.**

Art. 2º. A alteração do perímetro das zonas que trata o artigo 1º, far-se-á com observância do procedimento estabelecido no Plano Diretor.

Art. 3º. A zona de expansão urbana é aquela externa à zona urbana onde se prevê ocupação ou implantação de equipamentos e empreendimentos considerados especiais e necessários à estrutura urbana.

Art. 4º. A transformação de **zona de interesse público** em **zona de expansão urbana**, fica vinculado ao processo de aceitação de loteamentos regularmente aprovados e implantados ou ao visto de conclusão de obras regularmente aprovadas e construidas.

Art. 5º. À área definida nesta Lei como de expansão urbana aplicam-se :

I – os procedimentos contidos na legislação federal, estadual e municipal pertinente;

II- os instrumentos previstos no artigo 182 da Constituição Federal em áreas consideradas subutilizadas ou passíveis de urbanização mediante processo fundamentado e decretado pelo Poder Público.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Peabiru, 26 de maio de 2008.

João Carlos Klein
Prefeito Municipal